



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA



**REGULAMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO DA
FACULDADE DE MEDICINA (NACs/ FAMED) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**

Art.1º Os núcleos das áreas de conhecimento da Faculdade de Medicina (NACs/ FAMED) reger-se-ão pelo presente Regulamento.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art.2º Os NACs/ FAMED são órgãos de assessoramento da Faculdade de Medicina (FAMED) competindo-lhes propor políticas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito desta unidade, segundo o Estatuto, o Regimento Geral da UFVJM e o Regimento Interno da FAMED/ UFVJM.

Parágrafo único A criação e extinção dos NACs/ FAMED deverão ser aprovadas por decisão da Congregação, de acordo com a justificativa encaminhada pelo respectivo representante.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º Os NACs serão constituídos por docentes em efetivo exercício na FAMED/ UFVJM que atuam em uma mesma área de conhecimento ou se agrupam em eixos estruturantes do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina. Cada NAC é composto por:

- I. Representante;
- II. Vice-Representante;
- III. Docentes das áreas ou eixos afins.

§ 1º Os membros constantes dos incisos I e II serão eleitos pelos docentes dos NACs com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Para a composição dos NACs/ FAMED, além de atender ao disposto no caput deste artigo, deve ser composto por no mínimo 10 (dez) professores efetivos do quadro docente da FAMED/ UFVJM.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe aos NACs/ FAMED:

- I. Elaborar e submeter à aprovação da Congregação o seu Regulamento;
- II. Organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Representante e do Vice-Representante dos NACs;
- III. Manifestar-se sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na FAMED;
- IV. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência, afastamento ou movimentação de docentes membros dos NACs e dos servidores técnicos administrativos de áreas relacionadas ao mesmo;
- V. Sugerir a divisão dos encargos aos docentes dos NACs e técnicos administrativos de áreas relacionadas ao núcleo;
- VI. Manifestar-se sobre a criação, a extinção e a redistribuição de disciplinas do curso de Medicina;
- VII. Apreciar e julgar as demandas que lhe forem apresentadas;
- VIII. Sugerir alocação de verbas para as demandas das áreas que compõem os NACs;
- IX. Manifestar-se, quando solicitado, sobre o desempenho de servidores técnicos administrativos de áreas relacionadas ao núcleo para fins de acompanhamento, aprovação e relatórios, estágio probatório e progressão;
- X. Manifestar sobre a organização dos espaços de ensino no âmbito da FAMED/ UFVJM.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO OS NÚCLEOS

Art. 5º Os NACs/ FAMED reunir-se-ão ordinariamente no início e no término do semestre letivo e extraordinariamente se convocados pelo representante ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único O calendário de reuniões do semestre deverá ser submetido à Congregação da FAMED ao final do semestre anterior para aprovação.

Art. 6º Os NACs funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Art. 7º Os Representantes serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos Vice-Representantes dos NACs e, na ausência deste, pelo decano do mesmo, ou seja, o membro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto, do Regimento Geral da UFVJM e do Regimento Interno da FAMED/ UFVJM.

Art. 8º As reuniões ordinárias dos NACs serão convocadas, por aviso pessoal via correio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas ser encaminhadas ao Representante, por ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista da reunião.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do representante ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 9º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso pessoal, via correio eletrônico, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, conforme estabelecido no Regimento Geral da UFVJM.

Parágrafo único Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Art. 10 O comparecimento dos membros dos NACs/ FAMED às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório.

Art. 11 A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto ao Representante do respectivo NAC, com comprovação de recebimento.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 12 As reuniões dos NACs/ FAMED serão públicas, e poderão, a pedido do Representante ou da maioria dos presentes, serem secretas.

§ 1º Nas sessões públicas somente os membros dos NACs/ FAMED terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Deliberada a realização de sessão sigilosa, o Representante solicitará a saída das pessoas não integrantes dos NACs/ FAMED da sala de reunião.

Art. 13 As reuniões dos NACs/ FAMED compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 14 Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Representante poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Art. 15 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16 As decisões dos NACs/ FAMED, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum*.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro dos NACs/ FAMED poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse, de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 17 De cada reunião dos NACs/ FAMED, será lavrada ata, que será discutida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo único As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

Art. 18 As decisões dos NACs/ FAMED que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral, serão divulgadas publicamente.

Art. 19 As atas das reuniões dos NACs/ FAMED em sessões não sigilosas estarão disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 20 Cabe aos Representantes encaminhar às instâncias competentes da FAMED, as deliberações dos NACs/ FAMED que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 21 Caberá recurso às decisões dos NACs/ FAMED se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo único O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao Representante do NACs/ FAMED, que o enviará a um

membro designado para relator.

Art. 22 Caberá ainda recurso à Congregação da FAMED e aos órgãos superiores conforme o Estatuto desta Universidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Até que o corpo docente da FAMED some um total de 36 professores efetivos, os NACs/ FAMED poderão ser constituídos por, no mínimo, 3 docentes efetivos.

Parágrafo único Após somados 36 docentes efetivos no quadro da FAMED, deverá ser atendido o disposto no Art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 24 Os casos omissos ou controversos na aplicação deste regulamento serão encaminhados a Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 25 Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 30 de junho de 2014.

Profa. Cynthia Fernandes Ferreira Santos
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina
UFVJM